



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Entre Rios de Minas, 1º de junho de 2026.

Ofício n.º GAB 132/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito/Procuradoria Municipal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo projeto de lei para deliberação e aprovação dos ilustres Vereadores, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, destinado a promover, orientar e acompanhar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

A criação do referido Conselho representa importante instrumento de participação social e fortalecimento das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural, possibilitando maior integração entre o Poder Público, entidades representativas e produtores rurais, contribuindo para a elaboração, acompanhamento e execução de ações estratégicas para o setor.

Pelo exposto, em razão do absoluto interesse público na matéria, solicito a apreciação e aprovação do referido projeto de lei. Na oportunidade, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração aos componentes desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente, THIAGO ITAMAR SANTOS  
VILLACA:06256544633  
4633

Assinado de forma digital  
por THIAGO ITAMAR  
SANTOS  
VILLACA:06256544633  
Dados: 2026.06.01  
14:43:24 -03'00'

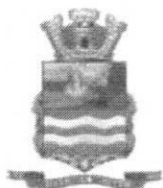
**Thiago Itamar Santos Villaça**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.

**Bruno Asevedo Coelho Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Recebido em 01/06/26



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

## PROJETO DE LEI N.º 33, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Entre Rios de Minas/MG, que terá função consultiva, deliberativa e normativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade promover, orientar e acompanhar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no município.

**Art. 3º** Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. ações que revitalizem a cultura rural local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas, descendentes de quilombos e demais representações.

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água;
- g) Agricultores(as) participantes de feiras livres.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

**Art. 5º** O CMDRS tem foro e sede no Município de Entre Rios de Minas – MG.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e sem remuneração, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único. Será permitida uma única recondução, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 7º** Integram o CMDRS:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- VII. 01 representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- VIII. 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas/MG;
- IX. 01 representante da Associação dos Feirantes da Feira Livre de Entre Rios de Minas/MG;
- X. 06 representantes de agricultores(as) familiares, associações e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º Cada membro titular do CMDRS terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 3º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação de Decreto ou Portaria Municipal.

**Art. 8º** O Executivo Municipal, por seus órgãos e entidades da administração direta, especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, fornecerá a infraestrutura, apoio técnico e administrativo necessárias para o funcionamento do CMDRS.

**Art. 9º** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após, a data de publicação desta lei.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios de Minas/MG, 1º de junho de 2026.

THIAGO ITAMAR Assinado de forma digital  
SANTOS por THIAGO ITAMAR  
SANTOS  
VILLACA:0625654 VILLACA:06256544633  
4633 Dados: 2026.06.01  
14:47:36 -03'00'

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
**Prefeito Municipal**

**Moacyr Leonardo Coimbra Mendes**  
**Procurador-Geral do Município**